



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1330/ 2014 De 15 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Piranguinho/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Piranguinho/MG no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável, juntamente com os Municípios de Paraisópolis, Gonçalves, Brazópolis, Pedralva e Delfim Moreira, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, planejamento urbano, agropecuária, piscicultura, cultura, educação, iluminação pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas a que venha adotar.

Parágrafo único A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, regulação e fiscalização nos serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, dentre outras atividades, através de regime de gestão associada.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente federativo na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 15 de dezembro de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo